

**CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2014**

**I. PARTES CONTRATANTES**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cosmo Favretto, 676 – Sarandi – RS, inscrito no CNPJ 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. PAULO RODOLFO VICARI KASPER, CPF Nº 424.369.400-01 e RG Nº 9032866858, expedido pelo SSP/RS, doravante denominado CONSÓRCIO e o Município de NOVA BOA VISTA-RS CNPJ 90.704.061/0001-83, Representado por seu Prefeito Municipal Sr. MARCIO THUNS, CPF n.º 770725960-20, RG n.º 3065973657, doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue:

**II. DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA-** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05 e do art. 43,44 e seus parágrafos do Estatuto deste Consórcio.

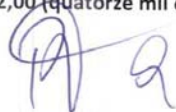
**Parágrafo Único-** Considerando-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

- a) Custos despendidos na execução;
- b) Do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

**III. DAS OBRIGAÇÕES**

**CLAUSULA SEGUNDA-** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de **R\$ 1.176,00 (Um mil cento e setenta e seis reais)** mensais que resulta num montante anual de **R\$ 14.112,00 (quatorze mil cento e doze reais)**.



**Parágrafo Único** - O valor da quota de rateio estabelecida nesta coluna poderá ser alterada por decisão fundamentada na Assembleia Geral para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 7º § 3º do Estatuto do CONSÓRCIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**- O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante ano pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme o censo do ano de 2010.

**Parágrafo Único**- O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, na conta corrente da Caixa Econômica Federal, agência 0515 – conta corrente 06000422-6.

**CLAUSULA QUARTA**- O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, de conformidade com o Estatuto do CONSÓRCIO art. 29 em seus § 1º e 2º, e art. 8º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLAUSULA QUINTA**- O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLAUSULA SEXTA**- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único**- A celebração do presente contrato de rateio do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inciso XIV, da Lei nº8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLAUSULA SÉTIMA**- O presente instrumento vigorará até 31/12/2014, sendo todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Art.8º §5º, 11 e 12 § 2º da Lei 11.107/05.

DO FORO





**Consórcio Intermunicipal  
de Saúde do Grande Sarandi**

CNPJ 04.828.326/0001-62

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Sarandi-RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sarandi-RS, 02 de Janeiro de 2014.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GRANDE SARANDI

Paulo Rodolfo Vicari Kasper  
Presidente

MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
Marco Thuns  
Prefeito Municipal

Testemunhas

.....  
.....